



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Colégio Marista Cearense		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Lucas da Costa Dantas Moniz, matriculado no Colégio Marista Cearense, em Fortaleza-Ceará.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00044606-8	PARECER Nº 0513/2000	APROVADO EM: 20.06.2000

I – RELATÓRIO

Joaquim Juraci Farias de Oliveira, diretor do Colégio Marista Cearense, em Fortaleza -Ce., pelo processo Nº 00044606-8, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Lucas da Costa Dantas Moniz, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 6ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada ausência de notas da 1ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Lucas da Costa Dantas Moniz, observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0513/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0513 / 2000
SPU Nº 00044606-8
APROVADO EM 20.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC